



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 020/CT/2020

**Assunto:** *Anotação de Código da Classificação Internacional de Doenças (CID) no SISREG.*

**Palavras-chave:** *CID; SISREG.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Estamos em fase de implantação dos protocolos de Enfermagem no município e surgiu um entrave no processo. Hoje usamos o SISREG na regulação da fila de mamografia e nos agendamentos de consultas ginecológicas. Porém quando o responsável vai fazer a inserção da paciente na fila é exigido que coloque o CID correspondente. A dúvida que surgiu no grupo de Enfermeiras é sobre o uso do CID que todas do grupo foram instruídas na graduação que o CID apenas poderia ser usado pelo profissional médico. Isso realmente procede? Como os municípios que implantaram os protocolo e que também usam o SISREG estão fazendo? Isso realmente procede?

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A Enfermagem segue regramento próprio, estando sua prática amparada na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, no Decreto regulamentador nº 94.406/1987, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais Resoluções e Decisões do Sistema COFEN/CORENs.

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde é uma classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) frequentemente designada pela sigla CID-10, pois se encontra em sua 10ª versão. A CID ficou definida como uma classificação de uso internacional em 1893. Normalmente sofre revisão a cada 10 anos, tendo sido a última em 1989, com publicação em 1993. No Brasil existe o Centro Brasileiro de Classificação de Doenças (CBCD) criado em 1976, que é um Centro Colaborador da OMS para a atualização da CID-10 e que funciona ligado ao Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) (CENTRO BRASILEIRO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DE CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS, 2012; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 1999).

A CID-10 não foi criada para fins de diagnóstico médico, e sim para efeito de levantamentos estatísticos e epidemiológicos, com vistas ao planejamento em saúde (CENTRO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS, 2012; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 1999).

O Sistema Nacional de Regulação (SISREG) é um sistema web, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, aos Estados e Municípios, para o gerenciamento do Complexo Regulador, através dos módulos de regulação ambulatorial e hospitalar, que permitem a regulação do acesso aos serviços de saúde. A utilização do sistema não tem caráter compulsório, e sua configuração é customizada por cada secretaria de saúde (SILVA, 2017).

O anexo a deliberação nº 047/CIB/2016 que trata das diretrizes para operacionalização das centrais de regulação ambulatoriais no Estado de Santa Catarina e regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) em Santa Catarina. [...] a) Caberá aos reguladores avaliar cada situação e decidir com base nos critérios clínicos e de prioridade pela aprovação, devolução, ou negação, devendo aplicar a classificação de risco e ordenamento do pacientes em espera no perfil regulador; b) Os Centros de Saúde devem inserir todos os encaminhamentos prioritários na Regulação, com justificativa clínica e hipótese diagnóstica; c) A prioridade no atendimento deve ser registrada pelo Médico, Enfermeiro, outros profissionais de nível superior, ou indicada pelo Coordenador do Centro de Saúde, sendo obrigatório o preenchimento da justificativa. [...] § 4º. Procedimentos 100% regulados – são procedimentos que não podem ser inseridos em fila de espera e necessitam da descrição da hipótese diagnóstica, justificativa clínica, além do nome do profissional e o número do Conselho Profissional correspondente.

### CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO SOLICITANTE (Marcador) Art. 11º

O marcador é o profissional responsável pelo agendamento de consultas e exames especializados, além da organização do acesso aos serviços especializados (lista de espera) dos usuários. Deve estar vinculado a um Centro de Saúde da Rede Municipal de Saúde. Art. 12º Compete ao marcador: I - Participar do treinamento introdutório no SISREG, antes de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

iniciar o uso do Sistema; II - Ser responsável pela organização e inclusão no SISREG, de todos os procedimentos deixados pelos usuários na Unidade, respeitando os critérios de Rotina, Prioridade e Urgência citados no Art. 4º desta instrução normativa; [...] Art. 14º O Marcador deverá manter sigilo dos dados contidos nas requisições de exames/consultas. Art. 15º É vetado ao marcador: I - Inserir e/ou agendar exames no SISREG, que tenham rasuras, ou tenham sido acrescentados à caneta nas requisições. Neste caso, o profissional assistente do usuário deverá refazer o pedido; II - Receber, inserir e/ou agendar os pedidos (exames ou encaminhamentos) no SISREG, que não estiverem devidamente assinados pelo profissional (com o registro no respectivo conselho profissional). Para as requisições não informatizadas é obrigatório o carimbo do Médico; III - Realizar qualquer agendamento ou inserção na lista de espera, de usuários fora da ordem cronológica de chegada à Unidade; IV - Inserir justificativas não descritas na requisição/encaminhamento, em solicitações enviadas para a regulação; V - Solicitar o cancelamento de procedimentos: sem o conhecimento do usuário, ou após a data da realização do procedimento/consulta.

Considerando que a CID-10 é uma classificação da OMS que não visa diagnosticar doenças, que a mesma é acessível a qualquer pessoa no modo impresso ou digital, e que o diagnóstico clínico é feito principalmente pelo profissional médico, a anotação do código da CID quando realizada ordinariamente, em documento da rotina assistencial para efeito apenas de levantamentos estatísticos e/ou epidemiológicos nos diversos serviços de saúde, é livremente facultada ao Enfermeiro. Caso não configure essa situação acima exposta, e ao se avaliar e considerar que tal anotação do código da CID possa vir a representar algum potencial de causação de dano ou prejuízo, de qualquer natureza ao paciente/cliente, será necessária a exposição da situação com clareza ao mesmo, e a obtenção de sua autorização formal para proceder à anotação do código da CID. Em fichas de atendimento médico, é oportuno expor que, dada a especificidade dos diagnósticos médicos, somado ao fato de que nem sempre a redação do profissional médico se faz de forma legível, e consideradas as questões éticas médicas, deve o próprio profissional realizar a anotação da CID quando a mesma for solicitada (COREN/SP, 2012).

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que, o CID-10 está acessível a qualquer pessoa no modo impresso ou digital e não



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

visa diagnosticar doenças, logo, pode ser registrada ordinariamente, em documento da rotina assistencial para efeito apenas de levantamentos estatísticos e/ou epidemiológicos nos diversos serviços de saúde, nestes casos, onde o objetivo não é diagnosticar doenças, como por exemplo, ao inserir o paciente no SISREG o Enfermeiro pode fazer o registro do CID referente ao diagnóstico estabelecido pelo profissional médico, dentre outros.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de agosto de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 21/08/2020.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 24/03/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 24/03/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle. Manual de orientações para contratação de serviços de saúde no SUS. Brasília (DF): Editora do Ministério da Saúde; 2007.

CENTRO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS. Rumo a uma linguagem comum para funcionalidade, incapacidade e saúde – CIF. Disponível em: <<http://www.fsp.usp.br/cbcd/>>. Acesso em: 24/03/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 24/03/2020.

COREN/GO. Parecer nº 066/2015. Questionamentos De Enfermeiros Da Sms Sobre Atividades Do Enfermeiro, 2015. Disponível em: < <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Parecer-n%C2%BA066.2015-Atividades-do-enfermeiro.pdf>>. Acesso em: 24/03/2020.

COREN/SC. Resposta Técnica nº 061/2019 Justificativa de solicitação SISREG, 2019. Disponível em: < <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/RT-061-2019-Justificativa-de-solicita%C3%A7%C3%A3o-SISREG.pdf>>. Acesso em: 24/03/2020.

COREN/SP. Parecer nº 016/2012. Anotação de código da Classificação Internacional de Doenças (CID) em fichas de atendimento, 2012. Disponível em: < [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2012\\_16.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2012_16.pdf)>. Acesso em: 24/03/2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Cid-10/Organização Mundial de Saúde. 7. ed. São Paulo: EDUSP, 1999. 1200 p.

SILVA, J.M.B. Sistema Nacional De Regulação (SISREG), 2017. Disponível em: < <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2017/01/3B.pdf>>.